

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM (Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM) é celebrada a revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária do CCT Víveres, para o sector dos Super e Hipermercados, Mini-Mercados, Mercearias, Talhos e Barracas, publicado no JORAM, n.º 12, III Série de 16 de Junho/2006 e JORAM n.º 9, III série de 04 de Maio de 2009 ao abrigo do art.º 494, da Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Artigo 3.º - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, que não foram objecto de revisão.

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho, adiante designado por CCT, obriga na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, quaisquer que sejam as categorias profissionais, e quaisquer que sejam os seus locais de trabalho e sejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

2 - Os Outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direcção Regional do Trabalho o respectivo Regulamento de Extensão a todas as empresas, que desenvolvam actividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Este CCT entrará em vigor nos termos da Lei, e terá a validade de dois anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes. Quanto à tabela salarial respectiva e cláusulas de expressão pecuniária vigorarão por um período de doze meses.

2 - Porém a Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de doze meses, e produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de cada ano.

3 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT, nos termos previstos na Lei, desde que acompanhado por uma proposta negocial.

4 - No caso de denúncia efectuada com a antecedência fixada na lei, os termos e cláusulas do presente CCT mantêm-se em vigor até à nova publicação, nos termos legais.

5 - A resposta deverá ser enviada, por escrito, até um mês após a apresentação da proposta.

Cláusula 11.ª

(Acesso)

1 - Na promoção do seu pessoal deverão as entidades patronais observar o seguinte:

a) - Igual

Alteração da redacção do n.º 1, alínea b):

b) - Os Caixeiros de 3.ª, Operadores de 2.ª, Operadores de Armazém de 2.ª, Os Caixeiros de 2.ª, Operadores de 1.ª, Operadores de Armazém de 1.ª, logo que completem 2 anos na mesma categoria, serão automática e obrigatoriamente promovidos à categoria imediatamente superior, respectivamente a Caixeiros de 2.ª, Operador de 1.ª, Operador de Armazém 1.ª, Caixeiro de 1.ª, Operador Especializado, Operador de Armazém Especializado.

2 - Igual

Cláusula 37.ª

(Retribuição dos profissionais que exercem funções inerentes a diversas categorias)

1 - Quando algum profissional exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.

2 - O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com excepção de carnes frias, auferirá mais 36,16 € mensais, sobre a sua retribuição.

Cláusula 40.ª

(Abono para falhas)

1 - Os profissionais com a categoria de Caixa de Comércio ou Operadora de Caixa, terão direito a receber, além do salário mensal, um abono para falhas correspondente a 21,88 € por mês, pago e apurado mensalmente.

2 - Os profissionais que eventualmente substituírem os referidos no número anterior, terão direito ao mesmo Abono durante o tempo que durar a substituição.

Cláusula 40.ª - A

(Subsídio de Refeição)

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, será garantido um subsídio de refeição no valor de 2,78 € por cada dia completo de trabalho.

ALTERAÇÃO DO ANEXO I

(Categorias Profissionais)

Introdução de nova categoria e descritivo de função

“Operador de Armazém”

“É o trabalhador que executa de forma polivalente todas as tarefas de armazém auxiliando, designadamente, no processo de recepção, armazenagem, expedição de mercadorias elaborando os registos adequados. Compete-lhes ainda, nomeadamente, conduzir máquinas, gruas de elevação e empilhadores e zelar pela sua boa conservação e limpeza pela carga que transportam.”

ANEXO II

Alteração do n.º 1, alínea b), da cláusula 11.ª.

TABELA SALARIAL / 2010
SITAM/ACS
Sector de Víveres

Graus	Categorias	Grupo I	Grupo II
I	Gerente comercial (a)	687,01 €	591,65 €
II	Chefe de Compras Gerente de Loja	636,63 €	553,46 €
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção ou Operador Encarregado de Super e Hipermercados	581,40 €	502,34 €
IV	Caixeiro de 1.ª ou Operador Especializado Operador de Armazém Especializado	529,61 €	484,50 €
V	Caixeiro de 2.ª ou Operador de 1.ª de Super e Hipermercados, Operador de Armazém de 1.ª Operador de Caixa Demonstrador Coferente	496,17 €	SMR (b)
VI	Caixeiro de 3.ª ou Operador de 2.ª de Super ou Hipermercados Operador Armazém de 2.ª, Estagiário a Operador de Caixa de 2.º Ano Repositor	484,50 €	SMR (b)
VII	Estagiário a Caixeiro de 2.º Ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 2.º Ano Estagiário a Operador de Caixa de 1.º Ano Distribuidor Empregado de Limpeza	SMR (b)	SMR (b)
VIII	Estagiário a Caixeiro de 1.º Ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 1.º Ano	SMR (b)	SMR (b)

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da empresa para quem trabalham.

b) SMR - Salário Mínimo Regional (484.50 €)

A tabela produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010

CRITÉRIO DIFERENCIADOR DA TABELA

GRUPO I - Abrange Super e Hipermercados, Barracas, Talhos, Cooperativas, e estabelecimentos de venda ao público a retalho de produtos alimentares de fabricação própria.

GRUPO II - Abrange Mini-Mercados, Mercarias, incluindo os Bancos do Mercado.

ANEXO III

Quadro base para a classificação dos Caixeiros

Caixeiros	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.º Caixeiro	1	1	1	1	1	2	2	3		
2.º Caixeiro		1	1	2	2	2	3	3	3	
3.º Caixeiro			1	1	2	2	2	2	3	

Nota: Havendo mais de dez caixeiros, observar-se-ão, quanto aos que excederem a dezena, as proporções mínimas fixadas neste quadro. As entidades patronais não entram no Quadro de densidade dos Caixeiros.

DECLARAÇÃO

Declaramos conforme previsto na alínea g), do art.º 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 296 e que os trabalhadores abrangidos são cerca de 2.623.

Funchal, 14 de Abril de 2010.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM

Ivo Moniz da Silva - Presidente da Direcção
Fernando Gonçalves Dantas - Secretário Rel.C/sócios
Jose Manuel Cravo de Freitas - Vogal da Direcção
Maria Gabriela Vieira Ferreira - Secretária Administrativa

Pel' ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM.

Dr.ª Tânia Oliveira - mandatária
Dr.ª Nélia Gomes - Mandatária
Dr.ª Elisabete de Sousa - mandatária
Dr.ª Cordélia Santos - mandatária

Depositado em 15 de Abril de 2010, a fl.ªs 42 do livro n.º 2, com o n.º 3/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.